



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR.

PREGÃO ELETRÔNICO: 35/2020.

ABERTURA: 15/04/2020 08H00MIN.

OBJETO: “01.1 a presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) Equipamento(s) abaixo descrito(s) e de acordo com demais especificações constantes do anexo 07 - características técnicas”.

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 15 de abril de 2020, às 08h00 min., sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DOS CUSTOS DE TRANSPORTE – ITEM 01



É texto do edital: “12.4 Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento(s) sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletroeletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais pertinentes para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento. 13.1 a proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento. 13.2 durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema”.

Ocorre que, tendo em vista que o sistema padrão de garantia de fábrica é a realização de toda manutenção, incluindo revisões periódicas, a exigência de transporte para realizar as referidas revisões acarretaria um custo elevado, o que impediria a participação da requerente no certame.

Deste modo, fim de garantir a economicidade e a ampla competitividade do certame, requer-se esta administração a alteração do texto do edital para que os custos referentes ao transporte incidam apenas nos casos em que houver necessidade de manutenção corretiva.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida com Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veiculo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.



Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo portanto a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.(n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu publico alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a



pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo portanto manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, esta clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Várias tem sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos “zero quilometro”. A saber:

“PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes.”

“ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICIPIO DE SAUDADES

Comunicamos que acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN.”

“MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL – PARANÁ

Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria



necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo aneas or fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o princípio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual só pode ocorrer pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante.

Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

IV. DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supra citado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade,



da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração do texto do edital para que os custos referentes ao transporte incidam apenas nos casos em que houver necessidade de manutenção corretiva.
- c) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial
Resende – Rio de Janeiro
27537-800
www.nissan.com.br

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 30 de março de 2020.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR

CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350

Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com

Assunto **Fwd: lei ferrari**
De Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas - Dois Vizinhos/PR <planejamento@doisvizinhos.pr.gov.br>
Para Elizangela <elizangela@doisvizinhos.pr.gov.br>
Data 2020-04-03 09:23



- veiculo zero lei ferrari.docx (14 KB)

Atenciosamente,

Bianca Cristina Schreiber
Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos,
Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - PR
Av. Rio Grande do Sul, 130, Centro
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR
(46) 3536-8800/ 8837



— Mensagem original —

Assunto: lei ferrari
Data: 2020-04-02 16:50
De: Patricia Brochado Barreto <patricia@paranacidade.org.br>
Para: "planejamento@doisvizinhos.pr.gov.br" <planejamento@doisvizinhos.pr.gov.br>

Ola Bianca, boa tarde.

Vou responder uma das questões, na sequencia vejo a outra.

OBS: Se ele requer um fundamento para prever a participação de micro empresas ou empresa de pequeno porte, o fundamento esta no artigo 48, inciso I da Lei 123/2006.



Patricia Brochado Barreto
Advogada

41-3350-3349 | patricia@paranacidade.org.br
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Curitiba, Paraná | 80530-140
www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br

Assunto **recurso**
 De Patricia Brochado Barreto <patricia@paranacidade.org.br>
 Para elizangela@doisvizinhos.pr.gov.br
 <elizangela@doisvizinhos.pr.gov.br>
 Cópia Silvana Aparecida dos Anjos
 <silvana.anjos@paranacidade.org.br>, José Luiz Creplive
 <creplive@paranacidade.org.br>
 Data 2020-04-03 09:45



- veiculo zero lei ferrari.docx (14 KB)

Bianca, bom dia.

Segue resposta sobre a Lei Ferrari.

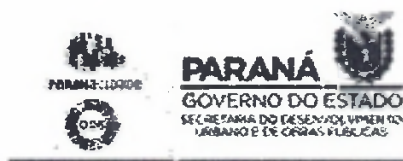
Quanto a possibilidade de transportar o equipamento para a oficina própria da proponente, prevista no item 13.2 do instrumento convocatório, não se aplica aos Veículos.

No entanto, podemos acatar a sugestão da empresa e alterar para:

“13.2 Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses -, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento será aplicada a **manutenção corretiva**, ou seja, o transporte do veículo para oficina própria da proponente, neste caso, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários a perfeita solução do problema”.

Elisangela, você pode colocar um adendo no edital com este texto acima **OU** informar aos proponentes que esse item não se aplica para veículos, nas duas opções sugiro publicar novamente nos mesmos jornais que deu publicidade.

Qualquer dúvida estou a disposição no numero de telefone abaixo.



Patricia Brochado Barreto
 Advogada

41-3350-3349 | patricia@paranacidade.org.br
 Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Curitiba, Paraná | 80530-140
 www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br



Em reunião da Procuradoria Jurídica do PARANACIDADE, ficou decidido pela possibilidade de outras empresas, e não apenas as concessionárias autorizadas ou fabricantes, participarem desses certames (veículo zero), porque o próprio TCU não considera irregular empresa intermediária participar de licitação para aquisição de veículo zero km. Conforme decisão, os ministros entendem que não é só por causa da terminologia utilizada para caracterizar veículo zero ou em decorrência de emplacamento, o veículo não deixa de ser 0 Km, desde que não tenham sido usados/rodados.

Segue número do Acórdão.

Conforme Acórdão nº 10125/2017-Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, Empresa formulou Representação acerca de possíveis irregularidades em Licitação do Ministério da Saúde, com a participação de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), destinado à Aquisição de Veículos zero Km.

Na **Representação**, dentre outros motivos, o interessado aduz que somente fabricantes e concessionárias autorizadas são permitidas a comercialização de veículos zero Km, conforme a Lei 6.729/79, sendo que qualquer outra aquisição fora desse parâmetro não é considerada como veículo zero Km, mas seminovo. Argumentou também, que em relação ao primeiro emplacamento, em havendo empresa intermediária, senão as concessionárias e fabricantes, o veículo não será caracterizado como zero Km.

Em resumo, a defesa do Ministério da Saúde alega que o edital *“não prevê em qualquer momento que as empresas licitantes sejam exclusivamente concessionárias autorizadas ou fabricantes.*

Em relação à classificação de ‘veículo novo’, o edital prevê, por meio das especificações contidas no termo de referência, que os veículos tenham características de zero quilômetro”.

Afirma que *“não se verifica a obrigatoriedade de a União ser a primeira proprietária [...] mas de outras informações necessárias ao primeiro emplacamento, não especificando em nome de quem seria o licenciamento. Assim, entende-se que a exigência é de que os veículos entregues tenham a característica de zero, ou seja, não tenham sido usados/rodados”.*

No referido acórdão, os Ministros do TCU corroboram o entendimento do Ministério da Saúde, e consideram improcedentes as irregularidades apontadas. Salientam, que a “questão do emplacamento ou a terminologia técnica utilizada para caracterizar o veículo não interfere na especificação do objeto, tampouco desqualifica o veículo como novo de fato”.

Portanto, a Procuradoria Jurídica do PARANACIDADE mantém a minuta padrão do edital para aquisição de veículo, em que não restringe apenas (lei Ferrari) ao(s) fabricante(s) e/ou concessionária(s) a participação no certame, mas concede tratamento diferenciado e simplificado para as micro empresas e empresas de pequeno porte. Isso porque, caso os editais fossem exclusivos (artigo 48, inciso I da Lei 123/2006) as concessionárias de veículos – que não podem se constituir como micro ou pequenas empresas – estariam excluídas do certame, o que, salvo melhor juízo, prejudicaria a competitividade nas licitações.



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

Objeto: Aquisição de VEÍCULO SEDAN – SAM 41

1. Altera a descrição do item 13.2 do edital.

Onde se lê:

13.2 Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

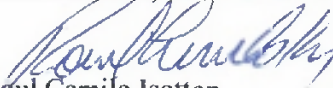
Leia-se:

13.2 Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento será aplicada a manutenção corretiva, ou seja, o transporte do veículo para oficina própria da proponente, neste caso, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

2. Comunicamos que a nova data para de Início da Sessão Pública será no dia 29 de abril de 2020 as 10 horas e 00 minutos.

3. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 13 de abril de 2020.


Raul Camilo Isotton
Prefeito

DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição da linha original, para veículos leves, médios e pesados ônibus e caminhões) da frota da Prefeitura Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Data: 30 de abril de 2020 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Maior Desconto por Lote.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 14 de abril de 2020.
Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

31447/2020

Congonhinhas

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020.
O MUNICÍPIO de CONGONHINHAS, Estado d Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 29 de abril de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, situada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL	PRAZO
CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO	01	RS 310.000,00	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, Congonhinhas, Paraná, Brasil - Telefone: (43) 3554 - 1212, Ramal 207 - E-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, Congonhinhas, Paraná, das 07:00 às 12:00 horas.

Congonhinhas, 13 de abril de 2020.
WALLACE JOSÉ TELUSKI Pregoeiro

31018/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 021/2020; OBJETO: Contratação de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco; EMPRESA CREDENCIADA: Clínica Médica Caldera S/C, CNPJ nº 21.017.127/0001-93; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco; VALOR ESTIMADO: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais); PERÍODO: até 9 de abril de 2021; RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 13 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 022/2020; OBJETO: Credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 8260/2010 e Resolução 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco; EMPRESA CONTRATADA: Clínica Médica Caldera S/C, CNPJ nº 21.017.127/0001-93; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

e suas alterações, Lei Municipal nº 1561/2010, Portaria 1034/2010 e cláusulas constante no TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco; VALOR ESTIMADO: R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais); VIGÊNCIA: até 01 de dezembro de 2020; RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 13 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

31647/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 023/2020; OBJETO: Credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco; EMPRESA CREDENCIADA: Clinimed - Clínica do Trabalho, CNPJ nº 02.402.719/0001-84; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco; VALOR ESTIMADO: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais); PERÍODO: até 19 de março de 2021; RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 13 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

31653/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 035 2020
Objeto: Aquisição de VEÍCULO SEDAN - SAM 4I

1. Altera a descrição do item 13.2 do edital.
Onde se lê:
13.2 Durante o prazo de garantia - 12 (doze) meses -, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
Leia-se:
13.2 Durante o prazo de garantia - 12 (doze) meses -, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento será aplicada a manutenção corretiva, ou seja, o transporte do veículo para oficina própria da proponente, neste caso, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
2. Comunicamos que a nova data para de Início da Sessão Pública será no dia 29 de abril de 2020 as 10 horas e 00 minutos.
3. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 13 de abril de 2020.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

31680/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 036 2020
Objeto: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de tubos de concreto - exclusiva para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

1. Em virtude do ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, informamos que a nova data para abertura da licitação será no dia 22 de abril de 2020, às 10 horas.
2. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Dois Vizinhos, 14 de abril de 2020.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

31684/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
ALTERAÇÃO DO AVISO
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 016 2020
Objeto: Contratação de empresa para execução de área de lazer no Bairro Nossa Senhora de Lourdes no Município de Dois Vizinhos - PR.
1. Em virtude do ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, informamos que a nova data para abertura da licitação será no dia 22 de abril de 2020, às 8 horas.
2. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Dois Vizinhos, 14 de abril de 2020.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

31686/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
257212320

Documento emitido em 15/04/2020 09:19:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10666 | 15/04/2020 | PÁG. 23

Para verificar a autenticidade desta página, basta inserir o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
ALTERAÇÃO DO AVISO
TOMADA DE PREÇOS 017/2020
Objeto: para execução de Construção de Pórticos de concreto armado em 10 (dez) pontos, no dia 20 de abril de 2020, informamos que a nova data para abertura da licitação será no dia 22 de abril de 2020, às 13 horas e 30 minutos.
2. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.
Dois Vizinhos, 14 de abril de 2020.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

31687/2020

III – Deverá manter um distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas que ocupam mesas diferentes, em qualquer caso, com no máximo 04 pessoas por mesa;

(...)
Art. 4º Altera o § 4º do art. 3º Decreto n. 16257/2020 para que passe a ter a seguinte redação:

(...)
§ 4º-Para atividades de mercearias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins, sem prejuízo da observância dos incisos I a XIII do § 2º Art. 3º no que couber, fica estabelecido:

(...)
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod328524

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

Objeto: Aquisição de VEÍCULO SEDAN – SAM 41

1. Altera a descrição do item 13.2 do edital.
Onde se lê:
13.2 Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

Leia-se:
13.2 Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento será aplicada a manutenção corretiva, ou seja, o transporte do veículo para oficina própria da proponente, neste caso, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

2. Comunicamos que a nova data para de Início da Sessão Pública será no dia 29 de abril de 2020 as 10 horas e 00 minutos.
3. Permanecem inalteradas as demais condições.
Dois Vizinhos, 13 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod328525

ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO – EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

1. Em virtude do ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, informamos que a nova data para abertura da licitação será no dia 22 de abril de 2020, as 10 horas.
2. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.
Dois Vizinhos, 14 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod328526

ALTERAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 016/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.

1. Em virtude do ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, informamos que a nova data para abertura da licitação será no dia 22 de abril de 2020, às 8 horas.
2. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.
Dois Vizinhos, 14 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod328527

ALTERAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 017/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.

1. Em virtude do ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, informamos que a nova data para abertura da licitação será no dia 22 de abril de 2020, às 13 horas e 30 minutos.
2. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.
Dois Vizinhos, 14 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod328528

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, cujo objeto é: o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8.080/90, RESOLUÇÃO 004/2010 E O TAC Nº 031/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO, em favor

das seguintes proponentes:

Fornecedor*	Lote	Ordem	CNPJ
CLINIMED Clínica de Trabalho	01	1º	02.402.719/0001-84

E HOMOLOGA referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.
Dois Vizinhos, 09 de abril de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod328530

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 023/2020; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8.080/90, RESOLUÇÃO 004/2010 E O TAC Nº 031/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO; EMPRESA CREDENCIADA: CLINIMED – CLÍNICA DO TRABALHO, CNPJ n.º 02.402.719/0001-84; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos–Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Lei n.º 8080/90, Decreto Municipal n.º 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC n.º 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco; VALOR ESTIMADO: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais); PERÍODO: até 19 de março de 2021; RECONHECIMENTO: 13 de abril de 2020, por Marcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 13 de abril de 2020, pelo Senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos–Paraná.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod328531

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 005/2020
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A comissão designada através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de material de expediente, insumos de farmacêutico, bandeiras e materiais pedagógicos, para atender todas as setores da administração municipal-Exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por item.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 1.520/2002, Decreto Federal nº 3.937/2001, Decreto Municipal nº 7.998/2010 e legislação complementar?
EMPRESA VENCEDORA PARA REGISTRO DE PREÇOS:
1. AUGUSTO HEVRIQUE ALVES-ME-CNPJ nº 23.837.209/0001-00. Lote 002 R\$ 4.400,00-item 006 R\$ 22,00
2. BELINKI & SOUZA LTOA-CNPJ nº 08.031.603/0001-47. Lote 001 R\$ 23.737,50-item 010 R\$ 15,68-item 022 R\$ 0,60-item 023 R\$ 8,19-item 024 R\$ 4,69-item 025 R\$ 3,14-item 026 R\$ 3,93-item 038 R\$ 0,35-item 041 R\$ 10,00-item 046 R\$ 28,42-item 062 R\$ 22,60-item 067 R\$ 0,70-item 075 R\$ 0,94-item 085 R\$ 6,58-item 088 R\$ 4,29-item 089 R\$ 2,74-item 091 R\$ 7,00-item 151 R\$ 21,99
3. BIG BAND BANDEIRAS-VF-CNPJ nº 81.229.858/0001-74 – Lote 003 R\$ 9.322,00-item 001 R\$ 242,00-item 003 R\$ 167,00-item 004 R\$ 297,60
4. BHF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE BANDEIRAS HIRELI-CNPJ nº 17.365.774/0001-87 – Lote 003 R\$ 9.330,00-item 005 R\$ 120,00 – item 006 R\$ 210,00 – item 007 R\$ 120,00
5. FRANCISCON – PRESENTES LTDA-CNPJ nº 00.503.931/0001-07-Lote 001 R\$ 39.545,05-item 007 R\$ 2,19-item 015 R\$ 0,43-item 048 R\$ 5,95-item 054 R\$ 0,65-item 057 R\$ 38,95-item 059 R\$ 39,00-item 061 R\$ 31,80-item 083 R\$ 2,78-item 101 R\$ 7,44-item 102 R\$ 0,45-item 103 R\$ 1,20-item 109 R\$ 1,78-item 110 R\$ 1,78-item 112 R\$ 17,00-item 113 R\$ 168,99-item 114 R\$ 17,99-item 131 R\$ 7,45-item 145 R\$ 34,75-item 148 R\$ 2,97
6. ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTOA-CNPJ nº 05.680.020/0001-17-Lote 001 item 003 R\$ 4,33-item 020 R\$ 19,29-item 027 R\$ 2,23-item 040 R\$ 5,00-item 047 R\$ 0,90-item 051 R\$ 0,73-item 060 R\$ 66,00-item 066 R\$ 14,35-item 068 R\$ 41,15-item 084 R\$ 30,00-item 086 R\$ 40,90-item 090 R\$ 13,50 – item 095 R\$ 6,00-item 096 R\$ 3,00-item 098 R\$ 9,50-item 104 R\$ 35,00-item 111 R\$ 20,45-item 117 R\$ 10,75-item 140 R\$ 5,15-item 149 R\$ 2,38 – Lote 002 R\$ 1.745,00-item 003 R\$ 34,90 – Lote 004-item 009 R\$ 0,65 – item 012 R\$ 8,00-item 013 R\$ 16,90-item 014 R\$ 16,90-item 015 R\$ 16,90-item 016 R\$ 16,90
7. M. A. BRENSAN GARCIA SERIGRAFIA-VE-CNPJ nº 12.275.473/0001-80- Lote 001 item 157 R\$ 9,00
8. MARTINS E NASCIMENTO INFORMATICA LTOA-CNPJ nº 73.244.397/0001-18-Lote 004 R\$ 24.425,00-item 001 R\$ 325,00-item 002 R\$ 325,00-item 003 R\$ 325,00-item 004 R\$ 295,00-item 005 R\$ 295,00-item 006 R\$ 295,00-item 007 R\$ 265,00-item 008 R\$ 265,00
9. MAXIM QUALITA COMÉRCIO LTDA-CNPJ nº 05.075.962/0001-23-Lote 001 R\$ 5.146,50-item 053 R\$ 5,35-item 055 R\$ 1,62-item 092 R\$ 3,93-item 115 R\$ 0,64-item 124 R\$ 0,85-item 129 R\$ 1,20-item 134 R\$ 12,80-item 153 R\$ 0,90-item 159 R\$ 3,64
10. PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTOA-CNPJ nº 21.943.423/0001-15-Lote 001 R\$ 17.103,05-item 001 R\$ 18,92-item 004 R\$ 3,86-item 005 R\$ 3,30-item 006 R\$ 4,15-item 007 R\$ 0,15-item 008 R\$ 6,50-item 009 R\$ 9,29-item 011 R\$ 2,08-item 012 R\$ 19,74-item 013 R\$ 2,71 – item 014 R\$ 9,90-item 016 R\$ 1,00-item 017 R\$ 2,90-item 018 R\$ 2,20-item 019 R\$ 56,55-item 021 R\$ 0,20-item 028 R\$ 0,93-item 029 R\$ 1,03-item 031 R\$ 12,65-item 032 R\$ 4,50-item 033 R\$ 0,31-item 034 R\$ 4,95-item 035 R\$ 0,70-item 036 R\$ 1,45-item 037 R\$ 6,30-item 038 R\$ 7,95-item 042 R\$ 7,85-item 043 R\$ 7,95-item 044 R\$ 7,95-item 045 R\$ 7,95-item 046 R\$ 7,95-item 048 R\$ 2,80-item 052 R\$ 1,40-item 058 R\$ 41,74-item 063 R\$ 0,54-item 064 R\$ 0,95-item 065 R\$ 27,58-item 066 R\$ 0,90-item 073 R\$ 1,30-item 071 R\$ 11,50-item 072 R\$ 4,37-item 073 R\$ 3,15-item 074 R\$ 2,23-item 076 R\$ 4,05-item 077 R\$ 3,75-item 078 R\$ 5,65-item 079 R\$ 2,40-item 080 R\$ 3,60-item 081 R\$ 4,43-item 087 R\$ 33,20-item 093 R\$ 0,18-item 094 R\$ 2,40-item 097 R\$ 4,48-item 099 R\$ 9,36-item 100 R\$ 8,58-item 106 R\$ 4,30-item 107 R\$ 2,25-item 116 R\$ 37,65-item 117 R\$ 0,90-item 118 R\$ 11,13-item 119 R\$ 0,64-item 120 R\$ 0,70-item 121 R\$ 54,30-item 122 R\$ 0,42-item 123 R\$ 14,25-item 123 R\$ 54,30-item 126 R\$ 39,15-item 128 R\$ 1,67-item 130 R\$ 7,93-item 132 R\$ 2,48-item 133 R\$ 1,22-item 135 R\$ 1,65-item 136 R\$ 1,50-item 137 R\$ 12,02-item 138 R\$ 53,28-item 139 R\$ 2,01-item 141 R\$ 1,43-item 142 R\$ 1,62-item 143 R\$ 6,10-item 144 R\$ 9,67-item 146 R\$ 0,09-item 147 R\$ 3,42-item 150 R\$ 230,00-item 152 R\$ 20,80-item 155 R\$ 7,42-item 156 R\$ 55,40-item 158 R\$ 3,83-item 160 R\$ 1,90-item 161 R\$ 29,00-item 162 R\$ 3,80-item 163 R\$ 3,95-item 164 R\$ 2,60-item 165 R\$ 5,19-item 168 R\$ 1,95-item 167 R\$ 4,45-item 168 R\$ 3,10-item 169 R\$ 15,24 – Lote 003 R\$ 9.968,00-item 002 R\$ 1.246,00 – Lote 003 R\$ 1.390,00-item 010 R\$ 0,80-item 011 R\$ 5,90
11. PIKOLI BRINQUELOS EDUCATIVOS LTDA-CNPJ nº 28.061.491/0001-08-Lote 002 R\$ 14.409,50-item 001 R\$ 2,04-item 002 R\$ 145,00-item 004 R\$ 29,90-item 005 R\$ 29,29 – item 007 R\$ 159,00
12. SUELEN CRISTINA PROVENSI ME-CNPJ nº 16.662.900/0001-04-Lote 001 R\$ 5.095,30-item 030 R\$ 1,80-item 050 R\$ 2,48-item 105 R\$ 3,53
13. TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-CNPJ nº 01.692.507/0001-01-Lote 001 R\$ 9.588,00-item 154 R\$ 7,99

Os itens 005 e 082 do Lote 001, foram cancelados pelo pregoeiro.

Dois Vizinhos, 09 de Abril de 2020.

Claudinei Schreiber-Pregoeiro



Cod328536



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná. Certificado Nacional ICP Brasil. Atualizado em 11/04/2020 às 10:00h. Para consultar a autenticidade do código de acesso, informe o código de acesso no site.



Certificação Oficial de Tempo de Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia. Para consultar a autenticidade do código de acesso, informe o código de acesso no site.

3552253269



Edital de Licitação nº 1/2020

Andre Luis Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos (PR).

Faz saber a todos que o presente edital vem ao conhecimento de todos os interessados, para a abertura das inscrições, que se darão no dia 16 de abril de 2020, às 10h, no local a seguir designado...

Dois Vizinhos (PR), 15 de abril de 2020. Andre Luis Bianchi, Oficial de Registro de Imóveis.

Topografo Topografica. Includes a map of a lot, a table of lot characteristics (CROQUI DE LOCALIZAÇÃO), and a 'PROVADO' stamp.

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o seguinte Edital de Licitação...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO: 28/2020 - MODALIDADE - DISPENSA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos para uso pelos departamentos do Município de Verê-PR.

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o seguinte Edital de Licitação...

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 02/2020. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MEDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE...

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020. Objeto: Aquisição de VEICULO SEDAN - SAW 41 1. Altera a descrição do item 13.2 do edital.

ALTERAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 016/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO BARRIO NOSSA SENHORA DE LOURDES NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.

ALTERAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 017/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PORTÕES DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 005/2020. PUBLICAÇÃO DE RESULTADO. Comissão designada através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists various items for purchase.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por item. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists various items for purchase.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists various items for purchase.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, INSMENS DE INFORMÁTICA, BANDEIRAS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS...

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Raul Camilo Isotson, Prefeito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Proponente constante da ata do Pregão Eletrônico nº 085/2020...

Dois Vizinhos, 14 de abril de 2020. Raul Camilo Isotson, Prefeito.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotson, Prefeito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 045/2020 - Rymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - ME, CNPJ sob o nº 25.034.906/0001-5.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 059/2020

Decreto nº 1628/2020 - Desapropriação amargada ou judicialmente o imóvel abaixo consignado para fins de utilidade pública - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Concede férias a servidora Daniffer Suenen dos Santos

Decreto nº 1628/2020 - Dispensa das atividades dos servidores em Jornada Suplementar e dos Servidores contratados através do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019 no âmbito do Município de Dois Vizinhos - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Suspensão a pagamento da Gratificação por Atividade Especial a servidores municipais - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Determina Ponto Facultativo para o dia 20 de abril de 2020 - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Altera dispositivos dos Decretos nº 16245/2020 e 16270/2020 e dá outras providências - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Determina Ponto Facultativo para o dia 20 de abril de 2020 - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Altera dispositivos dos Decretos nº 16245/2020 e 16270/2020 e dá outras providências - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Determina Ponto Facultativo para o dia 20 de abril de 2020 - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Altera dispositivos dos Decretos nº 16245/2020 e 16270/2020 e dá outras providências - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Determina Ponto Facultativo para o dia 20 de abril de 2020 - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Altera dispositivos dos Decretos nº 16245/2020 e 16270/2020 e dá outras providências - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Determina Ponto Facultativo para o dia 20 de abril de 2020 - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Altera dispositivos dos Decretos nº 16245/2020 e 16270/2020 e dá outras providências - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Determina Ponto Facultativo para o dia 20 de abril de 2020 - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Altera dispositivos dos Decretos nº 16245/2020 e 16270/2020 e dá outras providências - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Determina Ponto Facultativo para o dia 20 de abril de 2020 - 14 de abril de 2020.

Decreto nº 1628/2020 - Altera dispositivos dos Decretos nº 16245/2020 e 16270/2020 e dá outras providências - 14 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Vitorino

Juarez Votr, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolvo: 1 - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Table with columns: Servidor, Cargo, Período Aquisitivo, Período Férias. Lists names and details of employees on leave.

2 - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2020.

Juarez Votr, Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 49/2020

Juarez Votr, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolvo: 1 - Conceder férias a servidor(a) abaixo relacionada:

Table with columns: Servidor, Cargo, Período Aquisitivo, Período Férias. Lists names and details of employees on leave.

2 - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2020.

Juarez Votr, Prefeito Municipal.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Ano*	2020
Nº Licitação/dispensa/mexigibilidade*	35
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	35
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Veículo tipo Sedan
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0422109002267820008107601019
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	58.600,00
Data de Lançamento do Edital	27/03/2020
Data da Abertura das Propostas	15/04/2020
Data Registro	30/03/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas	29/04/2020
Data Registro	15/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 4677898944 (Logout)